



**LEI MUNICIPAL Nº 241 DE 11 DE JULHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE À ALTERAÇÃO DO ART. 11, ART. 12, ART. 52, ANEXO I E REVOGAÇÃO DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 219/2106, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** - O art. 11 da Lei Municipal nº 219/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 11º** - (...)

**I – Grupo I: Apoio à Saúde e de Serviços Auxiliares:**

- a) Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista Categoria B, Motorista Categoria D e Zelador;
- b) Agente Comunitário de Saúde, Agente de Vigilância Sanitária, Agente de Vigilância Epidemiológica, Agente Administrativo e Digitador;
- c) Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Saúde Bucal;
- d) Assistente Social.

**II – Grupo II: Apoio à Saúde e de Serviços Auxiliares:**

- a) Bioquímico, Enfermeiro, Odontólogo, Nutricionista, Psicólogo e Médico.

**Art. 2º** - O art. 12 da Lei Municipal nº 219/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 12** – (...)

**I** – Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Vigilância Sanitária e Epidemiológica é exigido o Ensino Fundamental Completo mais curso específico na área de atuação;

**II** - Para os cargos de Motorista Categoria “B” e “D” é exigido Ensino Fundamental Completo e Habilitação Profissional na sua respectiva categoria com cursos específicos na área;



III – Para os cargos de Agente Administrativo e Digitador é exigido Ensino Médio Completo, sendo este último exigido curso de digitação;

IV – Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador é exigido Ensino Fundamental Completo;

V – Para os cargos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório e Técnico em Saúde Bucal é exigido Ensino Médio Completo com curso técnico na área;

VI – Para os cargos de Farmacêutico/Bioquímico, Enfermeiro, Odontólogo, Assistente Social, Médico, Nutricionista e Psicólogo é exigida a formação em curso superior na área.

**Art. 3º** - O art. 52 da Lei Municipal nº 219/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

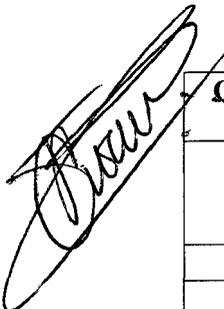
**Art. 52** - Os ocupantes de Cargo ou Emprego do Grupo Ocupacional de Apoio a Saúde e Serviços Auxiliares descritos no inciso I do art. 11 desta Lei, fica estabelecido a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (ANEXO I).

**Parágrafo Único:** Os ocupantes de Cargo ou Emprego do Grupo Ocupacional de Apoio a Saúde e Serviços Auxiliares descritos no inciso II do art. 11 desta Lei, fica estabelecido a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais (ANEXO I).

**Art. 4º** - O anexo I da Lei Municipal nº 219/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 219/2016**

**QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DA SAÚDE DE CIDELÂNDIA - MA**



QUANT.	FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
37	Agente Comunitário de Saúde	Piso da Lei nº 12.994/2014 – R\$ 1.014,00	40 h	Médio
17	Agente Administrativo	R\$ 1.267,20	40 h	Médio
04	Agente de Vigilância Sanitária	R\$ 1.393,92	40 h	Médio
10	Agente de Vigilância Epidemiológica	Piso da Lei nº 12.994/2014 - R\$ 1.014,00	40 h	Médio
01	Assistente Social	R\$ 2.000,00	40 h	Superior
19	Auxiliar de Serviços Gerais	01 Salário Mínimo	40 h	Fundamental
01	Digitador(a)	01 Salário Mínimo	40 h	Médio
05	Enfermeiro(a)	R\$ 2.530,00	20 h	Superior
02	Farmacêutico/Bioquímico/ Biomédico	R\$ 2.530,00	20 h	Superior
03	Médico	R\$ 2.530,00	20 h	Superior
02	Motorista – Categoria B	02 Salário Mínimo	40 h	Fundamental



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA  
CNPJ: 01.610.134/0001-97



09	Motorista – Categoria D	02 Salário Mínimo	40 h	Fundamental
01	Nutricionista	R\$ 2.000,00	20 h	Superior
02	Odontólogo	R\$ 2.530,00	20 h	Superior
01	Psicólogo	R\$ 2.000,00	20 h	Superior
24	Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 1.510,08	40 h	Técnico
01	Técnico(a) em Laboratório	R\$ 1.056,00	40 h	Técnico
02	Técnico(a) em Saúde Bucal	R\$ 1.056,00	40 h	Técnico
03	Zelador(a)	01 Salário Mínimo	40 h	Fundamental

**Art. 5º** - Fica revogado o ANEXO III da Lei Municipal nº 219/2016.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

**FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA**  
Prefeito do Município de Cidelândia